

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS
**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO A
EVENTOS Nº 01/2017**

DOMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

1. Declaração do Proponente de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da emissão do documento constate do Anexo V deste Edital. A exigência prevista desta alínea não exime o Patrocinador de promover consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, com o objetivo de ser verificada a situação do Proponente;
2. Comprovação ou declaração do Proponente de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 anos, ou, em qualquer trabalho, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do Anexo VI;
3. Declaração do Proponente em relação ao atendimento ao item 4.1, alínea “j”, na forma do Anexo VII;
4. Documentação pessoal do representante legal do Proponente (CPF e RG);
5. Procuração por instrumento público quando houver a outorga de poderes;
6. Declaração do Proponente em relação a anuência do valor aprovado pelo Comitê de Patrocínio para o projeto, na forma do Anexo X.
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
8. Contrato social, estatuto ou registro de empresário individual em vigor (quando for o caso);
9. Documentos de eleição ou designação da atual diretoria ou dos administradores, quando houver; ou, no caso do Proponente ser Município, ata de eleição e posse do Prefeito Municipal.
10. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (esta última, relativa ao domicílio ou sede do pretense Patrocinado);

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS
**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO A
EVENTOS Nº 01/2017**

11. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
12. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).